



OBS: Apreciado e Mantido
na 13ª sessão extraordinária
em 30/06/2021
Popibeiro.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 45/2021
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 37/2021

Itapipoca, 16 de junho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO

Recebido em 23/06/2021 às 11:51h

Jose Armando
RESPONSÁVEL

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, na forma do disposto no Art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil c/c Art. 28, § 1º e Art. 40, inciso V da Lei Orgânica do Município de Itapipoca, resolvo **VETAR INTEGRALMENTE**, conforme autógrafo nº 37/2021, originário desta Casa de Leis, que dispõe sobre denominação de Rua G, localizada no Brisa do Norte e residencial Vida Nova, Bairro Júlio I, que tem seu início na Rua Tenente José Vicente, sentido Leste-Oeste, com extensão de 1,30 km w seu término na Rua 03 e dá outras providências.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O presente Projeto de Lei não reúne condições de ser convertido em Lei, impondo-se seu Veto Integral, tendo em vista os vícios de inconstitucionalidade que o maculam, haja vista que já existe Lei sancionada no Município que trata do mesmo assunto.

Convém esclarecer que o processo Legislativo é o conjunto de disposições que disciplinam o procedimento a ser observado pelos órgãos competentes na elaboração das espécies normativas. A não obediência as disposições sobre o processo legislativo, constitucionalmente previstas, acarretará inconstitucionalidade. O processo legislativo é a sucessão de atos realizados para a produção das leis em geral, cujo conteúdo, forma e sequência obedecem a uma serie de regras próprias.

Trata-se, portanto, de conteúdo já previsto em Lei Municipal, ou seja, a Lei Municipal nº 031/2020, sancionada em 14 de setembro de 2020 trata inteiramente do mesmo conteúdo do autógrafo em análise.

Lei Municipal nº 31/2020:

“Art. 1º - Passa a denominar-se de Francisco Teixeira Lucas, a Rua G, que inicia na Rua Maria Pinto de Mesquita e seu término na Rua Raimundo Davi de Oliveira, localizado no Bairro Brisa do Norte, situada na Zona Urbana da Sede deste Município e dá outras providencias.”

Inquestionável, portanto, que o referido Projeto de Lei nº045/2021 não encontra respaldo para sua sanção, vez que contraria o próprio processo legislativo, sobretudo que já existe a lei municipal nº031/2020 que trata inteiramente do conteúdo do referido projeto de lei em análise.



É nesse diapasão que não posso sancionar o presente projeto de lei.

Assim sendo, pelo exaustivamente exposto, com fulcro no Art. 40, inc. V da Lei Orgânica do Município de Itapipoca, sou compelido a **VETAR INTEGRALMENTE** o presente Projeto de Lei, em razão dos vícios que o maculam, motivo pelo qual restituo o assunto ao reexame dessa Ilustre Câmara dos Vereadores.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca-Ce.



**PARECER DO RELATOR DE Nº 71/2021.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 45/2021 - AUTÓGRAFO DE LEI Nº 37/2021
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Reuniu-se no dia 30 de junho do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **VETO AO PROJETO DE LEI Nº 45/2021 – AUTÓGRAFO DE LEI Nº 37/2021.**

RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal **Veta Integralmente**, conforme autógrafo nº 37/2021, originário desta Casa de Leis, a proposição que dispõe sobre denominação de Rua G, localizada no Brisa do Norte e residencial Vida Nova, Bairro Júlio I, que tem seu início na Rua Tenente José Vicente, sentido Leste-Oeste, com extensão de 1,30 km e seu término na Rua 03 e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

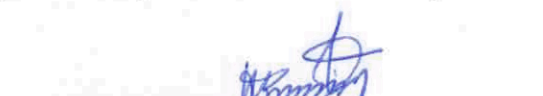
CONCLUSÃO

— Verificando que o referido Veto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **Veto ao Projeto de Lei nº 45/2021-Autógrafo de Lei nº 37/2021.**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
RELATOR


CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO PIRES
PRESIDENTE


JOSÉ ITAMAR MARQUES ARAÚJO
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO

ÉZIO DE SOUZA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca,
Estado do Ceará, 30 de junho de 2021.